

ACÓRDÃO Nº 20.403, DE 26/10/2010

Processo nº 1430022007-00 – 200801465-00

Origem: Câmara Municipal de Sapucaia

Assunto: Prestação de Contas de 2007

Responsável: Maria José Machado Pinto

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

Decisão: Negar aprovação às contas da Câmara Municipal de Sapucaia, exercício financeiro de 2007, de responsabilidade da Sra. Maria José Machado Pinto, por estarem irregulares, nos termos do Art. 52, II, da Lei Complementar nº 25/94, tendo em vista, a falha referente ao pagamento a maior aos Vereadores no valor de R\$ 12.924,48 (doze mil, novecentos e vinte e quatro reais e quarenta e oito centavos), sobre o qual, deverá ser fixado o prazo de 15 (quinze) dias, para comprovação da devolução aos cofres municipais. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 20.412, DE 26/10/2010

Processo nº 932792003-00

Origem: Fundo Municipal de Educação de Garrafão do Norte

Assunto: Prestação de Contas de 2003

Responsável: Antonia Giselle da Silva

Relator: Conselheiro Alcides Alcantara

Decisão: **I** – Negar aprovação às contas do Fundo Municipal de Educação de Garrafão do Norte, exercício financeiro de 2003, de responsabilidade da Sra. Antonia Giselle da Silva, pelas irregularidades apontadas no voto do relator;

II – Remeter cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que entender cabíveis. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 20.414, DE 26/10/2010

Processo nº 1272152004-00

Origem: Fundo Municipal de Assistência Social de Trairão

Assunto: Prestação de Contas de 2004

Responsável: Noeli Maria Rustick Baú

Relator: Conselheiro Alcides Alcantara

Decisão: Aprovar as contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Trairão, exercício financeiro de 2004, devendo ser expedido em favor da Sra. Noeli Maria Rustick Baú, o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$ 286.661,18 (duzentos e oitenta e seis mil, seiscentos e sessenta e um reais e dezoito centavos). Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 20.422, DE 26/10/2010

Processo nº 1370022002-00 – 200709557-00

Origem: Câmara Municipal de Marituba

Assunto : Recurso de Reconsideração interposto contra a decisão deste Tribunal, objeto do ACÓRDÃO Nº 17.741/2008/TCM, referente ao exercício financeiro de 2002.

Interessado: Francisco de Oliveira Besteiro - (Ordenador)

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

Decisão: Conhecer do presente recurso de reconsideração, e no mérito, dar-lhe provimento, para desta forma reduzir a multa aplicada no valor de R\$-6.720,00 (seis mil setecentos e vinte reais), constante do , letra “a”, do Acórdão 17.741/TCM, de 21/10/08, para R\$-1.120,00 (hum mil, cento e vinte reais), cujo valor corresponde a 5% dos vencimentos anuais do Ordenador de Despesas (R\$-22.400,00). Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 20.473, DE 28/10/2010

Processo nº 060022008-00

Origem: Câmara Municipal de Altamira

Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2008

Interessado: Djalma Alves dos Santos

Relatora: Conselheira Rosa Hage

Decisão: Aprovar a prestação de contas da Câmara Municipal de Altamira, exercício financeiro de 2008, de responsabilidade do Sr. Djalma Alves dos Santos, devendo ser expedido em favor do citado ordenador, o competente Alvará de Quitação no valor de R\$ 2.378.566,03 (dois milhões, trezentos e setenta e oito mil, quinhentos e sessenta e seis reais e três centavos). Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 20.481, DE 09/11/2010

Processo nº 1300022004-00

Origem: Câmara Municipal de Anapu

Assunto: Prestação de Contas de 2004

Responsável: Luizete Oliveira Santos

Relator: Conselheiro Alcides Alcantara

Decisão: Aprovar as contas da Câmara Municipal de Anapu, exercício financeiro de 2004, de responsabilidade da Sra. Luizete Oliveira Santos, que deverá recolher aos cofres municipais, multa de R\$ 3.448,77 (três mil, quatrocentos quarenta e oito reais e setenta e sete centavos), no prazo de 15 (quinze) dias, pelo envio intempestivo dos Relatórios de Gestão Fiscal, nos termos do § 1º, do Art. 5º, da Lei nº 10.028/2000, após o que deverá ser expedido o Alvará de Quitação, no valor de R\$ 254.732,76 (duzentos e cinquenta e quatro mil, setecentos e trinta e dois reais e setenta e seis centavos). Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 20.482, DE 09/11/2010

Processo nº 1250022003-00

Origem: Câmara Municipal de Terra Alta

Assunto: Prestação de Contas de 2003

Responsável: Elinaldo Matos da Silva

Relator: Conselheiro Alcides Alcantara

Decisão: Aprovar as contas da Câmara Municipal de Terra Alta, exercício financeiro de 2003, de responsabilidade do Sr. Elinaldo Matos da Silva, que deverá recolher aos Cofres do Município, no prazo de 15 (quinze) dias, multa de R\$ 2.160,00 (dois mil, cento e sessenta reais), proporcional (20%) ao envio intempestivo do Relatório de Gestão Fiscal do 1º e 3º quadrimestres, após o que deve ser expedido o Alvará de Quitação, no valor de R\$ 226.498,85 (duzentos e vinte e seis mil, quatrocentos e noventa e oito reais e oitenta e cinco centavos). Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 20.492, DE 11/11/2010

Processo nº 800022003-00

Origem: Câmara Municipal de São Sebastião da Boa Vista

Assunto: Prestação de Contas de 2003

Responsável: Francisco de Assis Pinheiro Farias

Relator: Conselheiro Alcides Alcantara

Decisão: **I** – Negar aprovação às contas da Câmara Municipal de São Sebastião da Boa Vista, exercício financeiro de 2003, de responsabilidade do Sr. Francisco de Assis Pinheiro Farias, que deverá recolher aos cofres municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, a quantia de R\$ 41.075,64 (quarenta e um mil, setenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos), devidamente corrigida, referente ao valor pago a maior aos Vereadores;

II – Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que entender cabíveis. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 20.530, DE 11/11/2010

Processo nº 1380022003-00 – 200401277-00

Origem: Câmara Municipal de Nova Ipixuna

Assunto: Prestação de Contas de 2003

Responsável: Sebastião Damasceno Santos

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

Decisão: **I** – Negar aprovação às contas da Câmara Municipal de Nova Ipixuna, exercício financeiro de 2003, de responsabilidade do Sr. Sebastião Damasceno Santos, por estarem irregulares, nos termos do Art. 52, II, da Lei Complementar nº 25/94, em razão da ordenação de despesas não autorizada por lei;

II – Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que entender cabíveis. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 20.532, DE 23/11/2010

Processo nº 490042007-00 – 200805089-00

Origem: Instituto de Previdência Social do Município de Muaná

Assunto: Prestação de Contas de 2007

Responsável: Márcia do Socorro Nogueira Moreira

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

Decisão: **I** – Negar aprovação às contas do Instituto de Previdência Social do Município de Muaná, exercício financeiro de 2007, de responsabilidade da Sra. Márcia do Socorro Nogueira Moreira, por estarem irregulares, nos termos do Art. 52, II da Lei nº 25/94;

II – Determinar que a Ordenadora recolha ao Fundo de Modernização Reparcelamento e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368, de 29/12/09, no prazo de 30 (trinta) dias, a importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com fundamento no Art. 120-A, Inciso II, do Ato nº 12/09, pelo descumprimento do Art. 50, II da Lei de Responsabilidade Fiscal, pela não apropriação das obrigações patronais, devidos ao INSS;

III – Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 20.533, DE 23/11/2010

Processo nº 1300072005-00 – 200604038-00

Origem: Fundo Municipal de Assistência Social de Anapu

Assunto: Prestação de Contas de 2005

Responsável: Francisca Maria Silva de Carvalho

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

Decisão: **I** – Negar aprovação às contas do Fundo Municipal Assistência Social de Anapu, exercício financeiro de 2005, de responsabilidade da Sra. Francisca Maria Silva de Carvalho, por estarem irregulares, nos termos do Art. 52, II da Lei nº 25/94, ante as falhas apontadas no voto do Relator;

II – Determinar que a Ordenadora restitua aos cofres municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, o valor de R\$ 525,00 (quinhentos e vinte e cinco reais), referente ao pagamento a maior de diárias. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 20.534, DE 23/11/2010

Processo nº 0534242005-00 – 200603585-00

Origem: Fundo Municipal de Saúde de Oriximiná

Assunto: Prestação de Contas de 2005

Responsável: Roberto Rodrigues de Souza

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

Decisão: **I** – Negar aprovação às contas do Fundo Municipal Saúde de Oriximiná, exercício financeiro de 2005, de responsabilidade do Sr. Roberto Rodrigues de Souza, por estarem irregulares, nos termos do Art. 52, II da Lei nº 25/94;

II – Determinar que o Ordenador recolha ao Fundo de Modernização Reparcelamento e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368 de 29/12/09, no prazo de 30 (trinta) dias, as seguintes quantias, a título de multa:

1) R\$ 500,00 (quinhentos reais), com fundamento no Art. 120-A, Inciso II, do Ato nº 12/09, pelo não encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal de Saúde;

2) R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com fundamento no Art. 120-A, c/c o Parágrafo Único, Inciso III, do Ato nº 12/09, pela ausência dos processos licitatórios, no montante de R\$ 556.282,30;

III – Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 20.535, DE 23/11/2010

Processo nº 974082005-00 – 200604119-00

Origem: Fundo Municipal de Saúde de Pacajá

Assunto: Prestação de Contas de 2005

Responsável: Edmir José da Silva Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

Decisão: **I** – Negar aprovação às contas do Fundo Municipal Saúde de Pacajá, exercício financeiro de 2005, de responsabilidade do Sr. Edmir José da Silva, por estarem irregulares, nos termos do Art. 52, II da Lei nº 25/94;

II – Determinar que o Ordenador recolha ao Fundo de Modernização Reparcelamento e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368 de 29/12/09, no prazo de 30 (trinta)

dias, as seguintes quantias, a título de multa:

1) R\$ 500,00 (quinhentos reais), com fundamento no Art. 120-B, Inciso I, do Ato nº 12/09, pela remessa intempestiva do 1º quadrimestre (11 dias), 2º quadrimestre (04 dias) e 3º quadrimestre (10 dias);

2) R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com fundamento no Art. 120-A, c/c o Parágrafo Único, Inciso IV, do Ato nº 12/09, pela ausência de processos licitatórios;

III – Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que julgar cabíveis. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 20.536, DE 23/11/2010

Processo nº 1430072004-00 – 200503797-00

Origem: Fundo Municipal de Assistência Social de Sapucaia

Assunto: Prestação de Contas de 2004

Responsável: Francineide de Moraes

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

Decisão: **I** – Negar aprovação às contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Sapucaia, exercício financeiro de 2004, de responsabilidade da Sra. Francineide de Moraes, por estarem irregulares, nos termos do Art. 52, II da Lei nº 25/94, em razão das falhas apontadas no voto do Relator;

II – Determinar que a Ordenadora recolha ao Fundo de Modernização Reparcelamento e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368 de 29/12/09, no prazo de 30 (trinta) dias, as seguintes quantias, a título de multa:

1) R\$ 3.010,00 (três mil e dez reais), com fundamento no Art. 120-B, Inciso IV, do Ato nº 12/09, pelo atraso na remessa do 1º, 2º e 3º quadrimestres (77, 108 e 78 dias respectivamente);

2) R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), com fundamento no Art. 120-B, § 1º, do Ato nº 12/09, pela não remessa do Parecer do Conselho Municipal de Assistência Social;

3) R\$ 500,00 (quinhentos reais), com fundamento no Art. 120-A, II, do Ato nº 12/09, pelo descontrole financeiro havido, face a ausência de disponibilidade financeira ao final do exercício, para arcar com os compromissos assumidos. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 20.542, DE 23/11/2010

Processo nº 200706223-00

Origem: Associação Cultural José Veríssimo do Pará

Assunto: Prestação de Contas de Convênio

Responsável: Antônio Eutálio Costa Corrêa

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

Decisão: **I** – Aprovar as contas da Associação Cultural José Veríssimo do Pará, relativas ao Convênio nº 61/2006, datado de 30 de junho de 2006, firmado com a Fundação Cultural do Município de Belém – FUMBEL/PMB, de responsabilidade do Sr. Antônio Eutálio Costa Corrêa, que objetivou o auxílio na Edição, Publicação e Exposição do Livro intitulado “Borzequim: Paraenses na Segunda Guerra Mundial”, devendo este Tribunal expedir em favor do referido Ordenador de Despesa, o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais);

II – Recomendar ao Ordenador para que em futuros processos, atente para o dever de prestar contas no prazo devido, sob pena de ser penalizado pelo deslize acaso cometido. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 20.543, DE 23/11/2010

Processo nº 200805143-00

Origem: Agremiação Carnavalesca e Cultural Unidos da Pedreira

Assunto: Prestação de Contas de Convênio

Responsável: Nilza Sacramento Trindade

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

Decisão: Aprovar as contas da Agremiação Carnavalesca e Cultural Unidos da Pedreira, relativas ao Convênio nº 029/2008, datado de 28 de janeiro de 2008, firmado com a Fundação Cultural do Município de Belém – FUMBEL/PMB, de responsabilidade da Sra. Nilza Sacramento Trindade, que objetivou o auxílio parcial na execução do projeto de carnaval do ano de 2008, devendo este Tribunal expedir em favor da referida Ordenadora de Despesa, o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$ 3.575,00 (três mil, quinhentos e setenta e cinco reais). Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 20.544, DE 23/11/2010

Processo nº 200602705-00

Origem: Movimento de Promoção da Mulher

Assunto: Prestação de Contas do Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº 009/05

Responsável: Maria Luiza Barroso Magno

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

Decisão: Aprovar as contas do Movimento de Promoção da Mulher, relativas ao Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº 009/2005, datado de 29 de dezembro de 2005, firmado com a Secretaria Municipal de Educação - SEMEC/PMB, de responsabilidade da Sra. Maria Luiza Barroso Magno, que objetivou o atendimento de crianças em idade escolar e que se encontram em situação de risco de vida, através do acompanhamento com profissionais competentes, com atividades lúdicas, educativas, culturais, capazes de estimular e leitura e a escrita, devendo este Tribunal expedir em favor da referida Ordenadora de Despesa, o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais). Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 20.546, DE 23/11/2010

Processo nº 201004164-00

Origem: Instituto de Previdência do Município de Redenção do Pará

Assunto : Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e idade

Interessada: Valmira da Silva Rocha Mendes

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 20.547, DE 23/11/2010

Processo nº 201008264-00